

EDITAL MATRÍCULA INTERNATO MEDICINA Nº 03/2027**PROAD/PROEN-FURB**

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) e a PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (PROEN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, DIVULGAM as datas e os procedimentos normativos para a realização da matrícula no internato do curso de Medicina da FURB, para o primeiro semestre de 2027.

I – DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Este edital destina-se aos **ESTUDANTES VETERANOS** das 08ª, 09ª, 10ª e 11ª fases do curso de Medicina da FURB regularmente matriculados no segundo semestre de 2026 ou com matrícula trancada no prazo regimental, sendo que estes estudantes em 2027.1 irão cursar as 09ª, 10ª, 11ª e 12ª fases do curso.

II – DA MATRÍCULA

2.1. As matrículas dos estudantes adimplentes que cursarão a **09ª, 10ª, 11ª ou 12ª fase** serão realizadas no dia **04 de novembro de 2026** pela Divisão de Registros Acadêmicos, de forma interna, sem a presença do estudante, na sala A-103, observado o item 2.3 do presente edital.

- a) as demais tentativas de matrícula ocorrerão uma vez na semana, sempre às quartas-feiras, até o último dia de matrículas de veteranos, conforme calendário acadêmico.

2.2. Para a realização da matrícula, o estudante veterano deverá:

- a) estar em dia com sua situação cadastral e contratual;
- b) não apresentar pendências acadêmicas, o estudante possuir aprovação em todas as disciplinas da 1ª à 8ª fase ou estar regularmente matriculado nas mesmas;
- c) estar em situação de regularidade com quaisquer compromissos financeiros.

2.3. O acadêmico que não providenciar a regularização de sua situação cadastral ou financeira (inclusive de valores referentes a taxas de impressões, multas etc.) conforme item 2.2, não terá a matrícula efetuada e não poderá cursar as disciplinas do Internato.

2.4. A simples posse do relatório de disciplinas selecionadas não representa a efetivação da matrícula, que só ocorrerá após o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, que terá seu vencimento no dia **30 de janeiro de 2027**.

2.5. É de inteira responsabilidade do estudante a conferência de disciplinas e horários em que está matriculado, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da não observância desta situação.

III – DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS

3.1. São condições para a quitação de débitos financeiros:

- a) a presença do estudante, munido dos documentos pessoais (CPF e cédula de identidade), ou de procurador com poderes específicos que deverá apresentar-se como instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível na página da FURB (no endereço furb.br/veteranos). Quanto à regularização de débitos dar-se-á através de “Instrumento de Confissão e Novação de Dívida”;
- b) na hipótese de existência de títulos protestados, títulos de novações vencidas e cheques irregulares relativos ao pagamento de parcelas, o estudante deverá quitá-los integralmente, em dinheiro, mesmo que esses títulos sejam decorrentes de acordos firmados com a empresa de cobrança contratada pela FURB;
- c) havendo débitos anteriores ajuizados, o estudante deverá dirigir-se à Procuradoria Geral da FURB (Bloco A, sala - 207, das 08h até 12h e das 14h até 17h30min), onde obterá certidão que ateste a extinção da obrigação pelo pagamento integral do débito ou existência de acordo (transação) para pagamento parcelado regularmente cumprido;

3.2. O período para a regularização de pendências financeiras será de **09 de outubro a 04 de novembro de 2026**, conforme condições abaixo:

MONTANTE DA DÍVIDA	ENTRADA	PARCELAMENTO
Até 5 parcelas	01 parcela	Até o dobro da quantidade, de parcelas restantes
De 6 até 10 parcelas	02 parcelas	Até o dobro da quantidade, de parcelas restantes
De 11 até 15 parcelas	05 parcelas	Em até 12 vezes
De 16 até 20 parcelas	08 parcelas	Em até 15 vezes
Acima de 21 parcelas	10 parcelas	Em até 18 vezes

- a) em qualquer modalidade de parcelamento prevista na tabela anterior, não haverá fracionamento das parcelas vencidas;
- b) do débito a ser parcelado excluir-se-ão os valores pagos à vista, sendo o vencimento da 1ª parcela até o dia **20 de fevereiro de 2027**;
- c) cheques irregulares e novações de dívidas vencidas, deverão ser pagas à vista;
- d) caso o estudante seja beneficiário(a) do programa CREDUC ou FIES, e constatada a ausência de aditamento do valor semestral, assim como a inadimplência das parcelas em fase de amortização, e nesta, incluindo o CREDIFURB, esta quantia deverá ser quitada com recursos financeiro do próprio estudante;

3.3. A regularização de pendência financeira não é garantia de matrícula, que só é efetivada após cumprimento de todo o procedimento descrito no item **2**, dentro dos prazos estabelecidos no presente edital e mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade;

IV – DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o número de créditos financeiros matriculados, respeitados os valores mínimos exigidos na Resolução FURB Nº 30/2025.

4.2. Às parcelas da semestralidade serão agregadas as cobranças de eventuais emolumentos por taxas e serviços devidos pelo estudante à FURB, em razão de serviços específicos que lhes forem prestados no âmbito da Universidade, como também de eventual custeio de cobertura de seguros e despesas de viagens de estudo necessárias para atividades extraclasse ou extracurriculares pertinentes ao curso em que se matriculou.

4.3. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sendo que para fins de comunicações referentes a estes procedimentos será informado o e-mail cadastrado em nosso banco de dados.

4.4. O estudante deverá formalizar à FURB sua intenção de trancamento de matrícula ou desistência do curso que frequenta, sob pena de manter-se obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade e demais encargos financeiros contratados, inclusive pelos respectivos acréscimos moratórios, até o término de seu prazo de vigência.

4.5. O trancamento de matrícula somente será confirmado após o pagamento da primeira parcela da semestralidade. Caso este seja realizado durante o semestre letivo, é necessário que o estudante não possua débitos financeiros.

4.6. Em caso de cancelamento de matrícula ou vaga, o estudante terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido antes da data de início das aulas no primeiro semestre letivo, prevista no Calendário Acadêmico de 2027.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O estudante deve observar que:

- a) as questões acadêmicas que impedem a efetivação da matrícula deverão ser resolvidas junto à coordenação do Curso;
- b) à Universidade reserva-se o direito de estabelecer horário que julgar conveniente para as aulas de todos os cursos, bem como os prédios e salas onde elas serão ministradas;
- c) é prerrogativa da Universidade alocar aulas teóricas, aulas práticas, inclusive de laboratórios, de estágios, em turnos diferentes daquele escolhido pelo acadêmico no ato da matrícula;
- d) é também prerrogativa da Universidade decidir sobre a oferta ou não de turmas com número de matriculados inferior ao número de vagas disponibilizadas, que não estejam dentro do fluxo curricular de oferta do curso;
- e) disciplina cursada sem que o acadêmico esteja regularmente matriculado não terá sua nota e frequência computadas e não poderá ser objeto de solicitação de equivalência. O conhecimento e/ou consentimento do professor ou Coordenador de Curso não garante a validação da nota/frequência. A mesma situação se aplica para o caso de frequência em turma diferente daquela em que o acadêmico tenha selecionado no ato de sua matrícula;
- f) a matrícula é realizada a partir da seguinte ordem de preferência: estudantes do fluxo acadêmico da fase em questão, seguidos por acadêmicos formandos, acadêmicos fora do fluxo, e estudantes especiais;
- g) estudantes que pretendem concorrer as bolsas do Governo do Estado de Santa Catarina, devem seguir os critérios e prazos estabelecidos nos editais específicos dos programas de bolsas divulgados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- h) estudantes contemplados com bolsas do Governo de Santa Catarina devem respeitar as regras estabelecidas para inclusão e exclusão de disciplinas, conforme edital dos

programas de bolsa e minuta normativa publicada na página dos programas:
<https://www.furb.br/pt/portal/bolsas/ug>

- i) casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 08 de outubro de 2026.



Profº Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração



Profº Dr. Romeu Hausmann
Pró-Reitor de Ensino de Graduação,
Ensino Médio e Profissionalizante